PROJETO DE LEI Nº 15/2026

Altera a Lei nº 4.908, de 25 de setembro de 2020, que "Dispõe sobre a destinação de carteiras em locais determinados aos estudantes com Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade - TDAH".

Autoria: Vereador Dr. Ranieri Marchioro

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Ficam alterados a ementa e os arts. 1º, 2º e 3º, e fica acrescido o Parágrafo único ao art. 2º, da Lei nº 4.908, de 25 de setembro de 2020, que passam a ter a seguinte redação:

> **"Ementa:** Dispõe sobre a destinação de carteiras em locais determinados aos estudantes com Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade – TDAH, dislexia e discalculia." **(NR)**
>
> **"Art. 1º** As Unidades Educacionais, no âmbito do Município de Foz do Iguaçu, devem priorizar, em suas salas de aula, a destinação de assentos na primeira fila aos estudantes com Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), dislexia e discalculia, assegurando seu posicionamento em locais que minimizem estímulos visuais e sonoros, afastados de janelas, cartazes, portas, equipamentos eletrônicos ou quaisquer outros elementos que possam comprometer a atenção e a concentração do estudante.
>
> **[…]" (NR)**
>
> **"Art. 2º** Para o atendimento ao disposto no artigo 1º, será necessária a apresentação de laudo médico que comprove um ou mais dos transtornos de aprendizagem previstos por esta Lei, emitido por médico especialista em neurologia ou psiquiatria.
>
> **Parágrafo único.** O laudo médico deverá estar atualizado, com data de emissão não superior a 6 (seis) meses, no momento da matrícula ou rematrícula do estudante, devendo ser apresentado pelo aluno ou por seu responsável legal, na forma do regulamento.**" (NR)**

Assinado por 1 pessoa: RANIERI ALBERTON MARCHIORO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/2104-2462-DD69-5DC6 e informe o código 2104-2462-DD69-5DC6

“Art. 3º As unidades educacionais poderão prever e prover, na organização de suas classes, flexibilizações e adaptações curriculares que considerem o significado prático e instrumental dos conteúdos básicos, metodologias de ensino, recursos didáticos diferenciados e processos de avaliação adequados ao desenvolvimento dos estudantes diagnosticados com um ou mais transtornos previstos nesta Lei, em consonância com o projeto pedagógico da escola e conforme a Lei Federal nº 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB.

Parágrafo único. Poderão também promover formação continuada sobre os temas relacionados à escolarização de pessoas com Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade, dislexia e discalculia, para que o profissional docente e o corpo técnico-pedagógico tenham maior compreensão acerca das questões pertinentes às adaptações e flexibilização curriculares, metodologias, recursos didáticos e processos avaliativos de que trata este artigo.**” (NR)**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 3 de março de 2026.

Dr. Ranieri Marchioro
Vereador

Assinado por 1 pessoa: RANIERI ALBERTON MARCHIORO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/2104-2462-DD69-5DC6 e informe o código 2104-2462-DD69-5DC6

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo atualizar e ampliar o alcance da Lei Municipal nº 4.908/2020, adequando-a às atuais diretrizes de inclusão educacional e às necessidades reais dos estudantes da rede pública e privada de ensino de Foz do Iguaçu.

Embora a legislação vigente contemple os alunos com Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), é reconhecido, nos campos da educação e da saúde, que outros transtornos específicos de aprendizagem, como a dislexia e a discalculia, que igualmente impactam a concentração, o desempenho acadêmico e a organização espacial do estudante em sala de aula.

A ampliação proposta assegura isonomia no tratamento, fortalece a política de educação inclusiva e evita interpretações restritivas da norma, sem gerar custos adicionais ao Município.

Além disso, a exigência de atualização do laudo médico no momento da matrícula ou rematrícula confere maior segurança jurídica às instituições de ensino e garante que as medidas adotadas reflitam a condição atual do estudante, preservando o equilíbrio entre o direito à inclusão e a adequada gestão pedagógica.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei

Assinado por 1 pessoa: RANIERI ALBERTON MARCHIORO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/2104-2462-DD69-5DC6 e informe o código 2104-2462-DD69-5DC6

www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 4.908, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a destinação de carteiras em locais determinados aos estudantes com Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade - TDAH.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As Unidades Educacionais, no âmbito do Município de Foz do Iguaçu, devem priorizar, em suas salas de aula, assentos na primeira fila aos estudantes com Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade - TDAH assegurando seu posicionamento afastado de janelas, cartazes e outros elementos, possíveis potenciais de distração.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, são considerados Unidades Educacionais:

I - Escolas Privadas de educação básica e/ou técnica;

II - Colégios privados de Educação básica e/ou técnica;

III - Faculdades e Universidades privadas de educação superior e/ou técnica;

IV - Escolas Municipais de ensino fundamental I e II.

§ 2º É direito do aluno diagnosticado a realizar as atividades de avaliação e provas durante o ano letivo, em local diferenciado, com o auxílio preferencialmente do professor especializado e com maior tempo para a sua realização.

Art. 2º Para o atendimento ao disposto no artigo 1º, será necessária a apresentação de laudo médico que comprove o TDAH, emitido por médico especialista em neurologia ou psiquiatria.

Art. 3º As unidades educacionais poderão prever e prover, na organização de suas classes, flexibilizações e adaptações curriculares que considerem o significado prático e instrumental dos conteúdos básicos, metodologias de ensino, recursos didáticos diferenciados e processos de avaliação adequados ao desenvolvimento dos estudantes que apresentam TDAH, em consonância com o projeto pedagógico da escola e conforme a Lei Federal nº 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB.

Parágrafo único. Poderão também promover formação continuada sobre os temas relacionados à escolarização de pessoas com Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade, para que o profissional docente e o corpo técnico-pedagógico tenham maior compreensão acerca das questões pertinentes às adaptações e flexibilização curriculares, metodologias, recursos didáticos e processos avaliativos de que trata este artigo.

Assinado por 1 pessoa: RANIERI ALBERTON MARCHIORO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/2104-2462-DD69-5DC6 e informe o código 2104-2462-DD69-5DC6

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 25 de setembro de 2020.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Eliane Dávilla Sávio Secretária Municipal da Administração Maria Justina da Silva Responsável pela Secretaria Municipal da Educação

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 29/09/2020

Assinado por 1 pessoa: RANIERI ALBERTON MARCHIORO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/2104-2462-DD69-5DC6 e informe o código 2104-2462-DD69-5DC6

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 2104-2462-DD69-5DC6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

RANIERI ALBERTON MARCHIORO (CPF 588.XXX.XXX-00) em 03/03/2026 12:51:20 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/2104-2462-DD69-5DC6